

CNT 7513



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 13/2017-CPG/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 14 de setembro de 2017.

A(o) Senhor(a)

Pró-reitor(a) de Pós-Graduação

Assunto: **Encaminha Termo de Cooperação Técnica do DS, do PROSUP e do PROSUC.**

Senhor(a) Pró-reitor(a),

1. Encaminhamos em anexo, a via do *Termo de Cooperação Técnica* dessa Instituição, instrumento de acordo celebrado com a CAPES, após ter sido publicado no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

KELLY ROCHA DE QUEIROZ

Coordenadora de Apoio Institucional à Pós-Graduação - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Rocha de Queiroz, Coordenador(a) de Apoio Institucional à Pós-Graduação, Substituto(a)**, em 15/09/2017, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516453** e o código CRC **9F24E02B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.013606/2016-59

SEI nº 0516453



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMA DE GOVERNO
2080 – Educação de Qualidade para Todos
AÇÃO DO GOVERNO
0487- Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior
TÍTULO DA ATIVIDADE
Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC

2. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE - ICES							
RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE) MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)						CNPJ 82.804.642/0001-08	
ENDEREÇO Av. Senador Atílio Fontana, 591-E				BAIRRO OU DISTRITO Efapi		MUNICÍPIO Chapecó	
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL		CÓD. UNID. GESTORA	CÓD. GESTÃO
SC	89.809-000	(49)	3321-8233	reitoria@unochapeco.edu.br			
REPRESENTANTE LEGAL DA ICES							
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CLAUDIO ALCIDES JACOSKI						CPF 526.689.249-87	
ENDEREÇO Av. Senador Atílio Fontana, 591-E				BAIRRO OU DISTRITO Efapi		MUNICÍPIO Chapecó	
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL		RG	
SC	89.809-000	(49)	3321-8233	claudio@unochapeco.edu.br		1.618.038	
DATA DA EMISSÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	MATRÍCULA		CARGO			
02/02/2006	SSPSC			Reitor			
PARTICIPE - CAPES							
RAZÃO SOCIAL COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES						CNPJ 00.889.834/0001-08	
ENDEREÇO SETOR BANCÁRIO NORTE – QD. 02 LOTE 6 BLOCO L				BAIRRO OU DISTRITO ASA NORTE		MUNICÍPIO BRASÍLIA	
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL		CÓD. UNID. GESTORA	CÓD. GESTÃO
DF	70040-020	61	2022-6250	prosuc@capes.gov.br		154003	15279
REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES							
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL GERALDO NUNES SOBRINHO						CPF 059.296.284-91	
ENDEREÇO SETOR BANCÁRIO NORTE – QD. 02 LOTE 6 BLOCO L				BAIRRO OU DISTRITO ASA NORTE		MUNICÍPIO BRASÍLIA	
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL		RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR
DF	70040-020	61	2022-6250	prosuc@capes.gov.br		130.094	SSP/PB

3. JUSTIFICATIVA

O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por Instituições Particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Justifica a celebração deste Termo, no âmbito do PROSUC, as orientações estratégicas do Ministério da Educação - MEC - e as metas estabelecidas no Programa de Governo 2080 (Lei N° 13.249, 13/01/2016), consoante às competências da Capes previstas no seu Estatuto (Decreto N° 8.977, de 30/01/2017, art. 2° e 11) e no seu Regimento Interno (Portaria MEC, N° 105, 25/05/2017, art. 2° e art. 46-48).

CAPACIDADE INSTALADA

Recursos Materiais: Salas de aula, laboratórios, equipamentos e secretarias dos cursos de Pós-graduação.
Recursos Humanos: Funcionários e corpo docente da ICES envolvidos com as atividades de pós-graduação e pesquisa.

4. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre as partícipes para a execução do PROSUC, segundo as normas contidas em seu regulamento vigente, e no âmbito da Ação 0487- Concessão de Bolsas de Estudo no País, que é integrante do Programa de Governo 2080 - Educação de Qualidade para Todos.



5. CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I- Integra este Termo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se às normas das leis n° 8.666/93 e n° 13.019/2014, ambas no que couber, do Decreto n° 93.872/1986, do Decreto n° 6.170/2007 e da Portaria n°149/2017.

II- Constituem obrigações da CAPES:

- a) Estabelecer as normas e diretrizes do PROSUC;
- b) Orientar e supervisionar a ICES na implantação das ações do objeto deste Termo;
- c) Definir o quantitativo de bolsas e auxílios para custeio de taxas que serão concedidos para os programas de pós-graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da Capes, divulgados periodicamente;
- d) Efetuar o pagamento de mensalidades de bolsas de estudo e de taxas aos alunos de pós-graduação previamente implementados pela ICES no sistema específico de beneficiários, de acordo com os critérios e condições previstas no regulamento vigente do PROSUC, até o limite do quantitativo de bolsas e taxas previsto no Plano de Trabalho;
- e) Manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUC;
- f) Analisar os casos de infrações às normas do regulamento vigente identificados pela CAPES ou os casos em que reste comprovada a necessidade de devolução dos valores pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, conforme art. 5º, VIII, do regulamento anexo à Portaria n°149/2017;
- g) Realizar eventuais visitas técnicas presenciais nas instalações da ICES, com intuito de monitoramento e acompanhamento das atividades de execução física do objeto, bem como de avaliação dos seus resultados e reflexos;
- h) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo; e
- i) Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

III- Constituem obrigações da ICES:

- a) Promover a execução do objeto do Termo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Manter a CAPES informada sobre toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho, bem como acerca de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;
- c) Observar e exigir o cumprimento das normas específicas que regem o PROSUC, em conformidade com o regulamento vigente;
- d) Incumbir formalmente à Pró-Reitoria de Pós-graduação, ou a unidade equivalente, a responsabilidade pela coordenação da execução do PROSUC;
- e) Garantir a instituição de Comissão Bolsas PROSUC/Capes em cada programa de pós-graduação, que poderá ser o próprio colegiado do programa;
- f) Manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PROSUC;
- g) Abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para pagamento de taxas;
- h) Não cobrar posteriormente dos beneficiários do PROSUC taxas referentes ao período de vigência do benefício;
- i) Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUC;
- j) Estabelecer critérios e realizar a distribuição de benefícios referentes à cota Pró-Reitoria entre os programas de pós-graduação;
- k) Assumir total responsabilidade pela inserção dos dados dos respectivos beneficiários nos sistemas da Capes utilizados pela CAPES para pagamento das mensalidades referentes às bolsas de estudo e às taxas escolares;
- l) Cumprir rigorosamente e divulgar entre os interessados, especialmente os candidatos e os beneficiários, todas as normas do PROSUC e o teor das comunicações feitas pela CAPES;
- m) Cientificar os beneficiários que o período de recebimento de benefício PROSUC somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor;
- n) Manter à disposição da CAPES e dos órgãos de controle arquivo atualizado com informações referentes às Comissões de Bolsas PROSUC/Capes de cada programa de pós-graduação da instituição, com informações sobre a constituição e alterações posteriores, assim como os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas e taxas, ao longo do ano acadêmico;
- o) Observar as normas do PROSUC e zelar pelo seu cumprimento;
- p) Supervisionar as atividades do PROSUC no âmbito de sua instituição;
- q) Encaminhar à CAPES apenas os processos que resultem em restituição de valores após deliberação e parecer conclusivo da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, conforme art. 5º, VIII do regulamento anexo à Portaria n°149/2017; e
- r) Permitir e facilitar à CAPES e aos órgãos de controle interno e externo o livre acesso a toda documentação, dependências e locais de execução das atividades referentes ao Plano de Trabalho relativo ao presente Termo, conforme inciso XV do art. 42 da Lei n°13.019/2014.

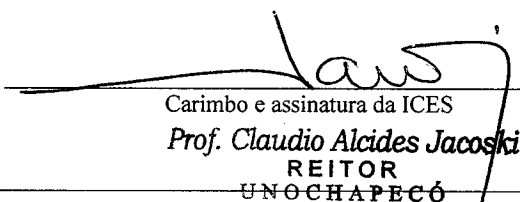
IV - O presente instrumento vigorará desde a data de sua assinatura até o dia **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, havendo consenso das partes, mediante assinatura de instrumento próprio.

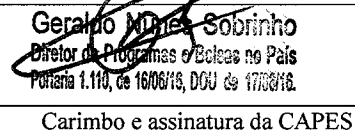
V - Caso a ICES descumpra as obrigações do inciso III, poderá ter revogada a concessão de bolsas e de auxílios para custeio de taxas, com a consequente restituição de todos os valores recebidos.

VI- Para a solução dos conflitos emergentes da cooperação técnica é eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, DF, observada, quando os dissidentes integrarem o Executivo Federal, a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n° 2.180-35, de 2001.

6. ASSINATURAS

Brasília, DF 01/09/2017
Local e data


Carimbo e assinatura da ICES
Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ


Carimbo e assinatura da CAPES
Geraldo Mendes Sobrinho
Diretor de Programas e Bolsas no País
Portaria 1.110, de 16/06/16, DOU de 17/06/16.



PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

DADOS DA ICES				CNPJ	
RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE) MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)				82.804.642/0001-08	
ENDEREÇO Av. Senador Atílio Fontana, 591-E			BAIRRO OU DISTRITO Efapi	MUNICÍPIO Chapecó	
UF SC	CEP 89.809-000	DDD (49)	TELEFONE 3321-8233	E-MAIL reitoria@unochapeco.edu.br	

REPRESENTANTE LEGAL DA ICES				CPF	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CLAUDIO ALCIDES JACOSKI				526.689.249-87	
ENDEREÇO Av. Senador Atílio Fontana, 591-E			BAIRRO OU DISTRITO Efapi	MUNICÍPIO Chapecó	
UF SC	CEP 89.809-000	DDD (49)	TELEFONE 3321-8233	E-MAIL claudio@unochapeco.edu.br	RG 1.618.038
DATA DA EMISSÃO 02/02/2006	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPSC	MATRÍCULA	CARGO Reitor		

OBJETO E JUSTIFICATIVA

O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC tem por objeto a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas e taxas a cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013.

Justifica a celebração desse Termo, no âmbito do PROSUC, as orientações estratégicas do Ministério da Educação - MEC - e as metas estabelecidas no Programa de Governo 2080 (Lei Nº 13.249, 13/01/2016), consoante as competências da CAPES previstas no seu Estatuto (Decreto Nº 8.977, de 30/01/2017, art. 2º e 11) e no seu Regimento Interno (Portaria MEC, Nº 105, 25/05/2017, art. 2º e art. 46-48).

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO 12.364.2080.0487.0001 108452	AÇÃO 0487	DESCRIÇÃO DA AÇÃO Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior	NATUREZA DE DESPESA 33.90.18
NOTA DE CRÉDITO / EMPENHO		DATA	VALOR TOTAL (R\$) 387.600,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unidade	Qtde	Início	Término
1	1	Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC (Anexo - Relação de cursos apoiados)	Bolsas e taxas de Pós-graduação	Anexo	Setembro	Dezembro

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Nº DE PARCELAS	MÊS INÍCIO DA LIBERAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL (R\$)
4		
VALOR TOTAL (R\$)		387.600,00

AUTENTICAÇÃO

Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ICES

APROVAR NÃO APROVAR ()

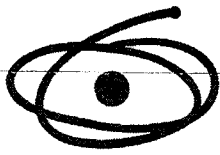
Patricia Reis Paiva
Patricia Reis Paiva
Coordenadora de Apoio Institucional à Pós-Graduação
CAPES/DPB/C PG
Portaria nº 112 de 05/06/2017 - D.O.U. 07/06/2017

CARIMBO E ASSINATURA DO ANALISTA DA UNIDADE TÉCNICA DA CAPES

APROVO NÃO APROVO ()

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES

Gerardo Nunes Sobrinho
Gerardo Nunes Sobrinho
Diretor de Programas e Bolsas no País
Portaria 1.110, de 16/08/16, DOU de 17/08/16.



CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - **CAPES**
Diretoria de Programas e Bolsas no País - **DPB**
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional - **CGSI**
Coordenação de Apoio Institucional à Pós-Graduação - **CPG**
Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - **PROSUC**
Termo de Cooperação Técnica PROSUC N° /2017